



**MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº. 1.937/2008
De 30 de Setembro de 2008.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o legislativo quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

Capítulo I

Art. 1º - Em cumprimento ao inciso V e VI do art. 29 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para o mandato 2009/2012.

**Capítulo I
Seção 1**

**DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Fica fixado os valores abaixo correspondentes ao subsídio de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme estabelece a Constituição Federal em seus arts. 29, inciso V; 37, inciso X, XI e XIII; 39, parágrafo 4º; Constituição Estadual no art. 64, EC-19/98; LC 101/2000; art. 27, XVII e XVIII da Lei Orgânica Municipal.

I. Prefeito.....	R\$ 8.000,00;
II. Vice – Prefeito.....	R\$ 4.800,00;
III. Secretário Municipal.....	R\$ 2.000,00.

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o teto salarial do Presidente do Supremo Tribunal Federal de R\$ 24.500,00.

Art. 4º - A fixação do Vice-Prefeito tem como parâmetro 60% do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O vencimento dos Secretários Municipais corresponde a 25% da remuneração do Prefeito Municipal..

Art. 6º - Será permitido o pagamento de 13º Salário aos Secretários Municipais.

Art. 7º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito pelos dias de ausência ou vacância do cargo.

*Recibemos
em 30/09/2008
Horacio*
Municipal de Curuçá
04.55362-1/0001-97
Horacio s/l



**MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção 2
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.**

Art. 8º - Os subsídios dos Vereadores são fixados na forma abaixo e conforme estabelece a Constituição Federal em seus art. 29, inciso VI, alínea 'b' e inciso VII; art. 29-A, inciso I, parágrafos 1º, 2º e 3º; art. 37, inciso X e XII e art. 39, parágrafo 4º; Constituição Estadual art. 64, EC-25/2000; LC 101/2000; art. 27, inciso XVII e XVIII da Lei Orgânica Municipal.

- I. Subsídio do Presidente..... R\$ 5.550,30;
- II. Subsídio dos Vereadores..... R\$ 3.700,20.

Parágrafo Único – Fica incluído ao subsídio do Presidente 50% de subsídio do Vereador, pela responsabilidade de cargo.

Art. 9º - A fixação dos subsídios dos Vereadores tem como parâmetro básico o limite máximo de 30% da remuneração atual do deputado Estadual no valor de 12.334,00, e o teto salarial do Ministro Presidente do STF de R\$ 24.500,00.

Art. 10 – O membro da Mesa Diretora que exercer interinamente o cargo de Presidente pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, perceberá a diferença de subsídio do presidente pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo.

Art. 11 – Poderá ser concedido 13º subsídio aos Vereadores, desde que seja reservada de seus recursos uma parcela correspondente a um subsídio mensal para pagamento no final do exercício financeiro.

Art. 12 – Haverá desconto de subsídio do Vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 12,5% sobre o subsídio mensal por ausência às sessões ordinárias.

Art. 13 – Conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 57, parágrafo 7º, as convocações legislativas extraordinárias somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada e para resolver assuntos pendentes, relevantes e de extrema necessidade do serviço público e da comunidade local, sendo remuneradas as sessões extras aos edis municipais durante apenas aos períodos de recessos parlamentares, o equivalente a 01 subsídio mensal para cada sessão extraordinária, dividido o valor pelo número de Vereadores presentes, nas respectivas sessões.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

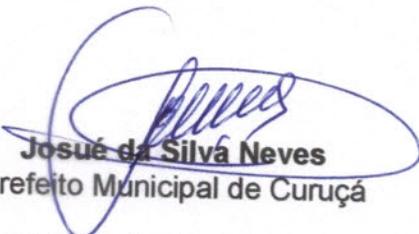
Art. 14 – Os representantes municipais e Vereadores não farão jus ao descanso remunerado ou pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais.



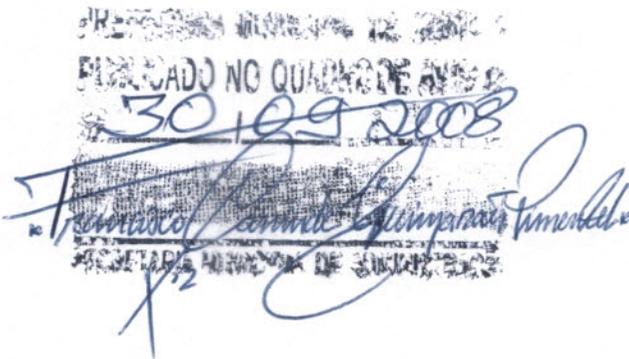
MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 15** – O Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Vereadores e Servidores Municipais receberão diárias quando se deslocarem para fora do município serão estabelecidos, atualizados e regulamentados por Decreto do Poder Legislativo, para todos os Poderes e Órgãos do Município ou por legislação própria dentro da competência legal de cada Poder Municipal.
- Art. 16** – Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos municipais, nas classificações funcionais programáticas próprias de cada unidade orçamentária e em cada exercício financeiro correspondente à legislatura 2009/2012.
- Art. 17** – Os subsídios a que se referem os arts. 2º e 8º, anteriores, poderão ser alterados por Lei específica assegurando a revisão anual, com base no INPC, sempre na mesma data e mesmo índice de reajuste salarial atribuído aos servidores municipais.
- Art. 18** – Os subsídios fixados estão ajustados e obedece necessariamente aos parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Lei, devendo ser observado o poder de arrecadação municipal para pagamento até os limites das despesas públicas ora estabelecidas para exercício financeiro na legislatura 2009/2012.
- Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01.01.2009, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário que se tratem sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e oito (2008).


Josué da Silva Neves
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicada e Registrada aos trinta (30) dias, do mês de setembro de dois mil e oito (2008).


30/09/2008
Francisco Antônio Guimarães Simões
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS